

**REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO  
E FREQUÊNCIA DE UNIDADES  
CURRICULARES ISOLADAS**

2018-2019

### **Artigo 1.º**

#### **Destinatários**

Podem inscrever-se para a frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Estudantes inscritos num Curso de ensino superior;
- b) Outros interessados.

### **Artigo 2.º**

#### **Inscrição**

1. O pedido de inscrição, apresentado em impresso próprio na Secretaria-geral antes do início da respetiva lecionação, depende do deferimento do Diretor e deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, cópia do comprovativo das habilitações literárias, do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo e do Cartão de Contribuinte.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, e é válida apenas para o ano letivo em que é realizada.  
§ 1º Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação ficam sujeitos às respetivas regras de funcionamento e à avaliação praticada nas mesmas apenas durante o ano letivo a que respeita a inscrição.  
§ 2º Em caso de reprovação, caso pretenda sujeitar-se a nova avaliação, o estudante terá que realizar nova inscrição no ano letivo seguinte.
3. Nos diferentes ciclos de estudos fica impedida a inscrição e a frequência nas seguintes unidades curriculares:
  - a) 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia
    - Investigação em Fisioterapia I
    - Investigação em Fisioterapia II
    - Ensino Clínico I
    - Ensino Clínico II
    - Ensino Clínico III
  - b) 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem
    - Investigação em Enfermagem I
    - Investigação em Enfermagem II
    - Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem
    - Ensino Clínico: Cuidados de Saúde Primários
    - Ensino Clínico: Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades
    - Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica
    - Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica
    - Ensino Clínico: Enfermagem em Saúde do Idoso
    - Ensino Clínico: Integração na Vida Profissional

### **Artigo 3.º**

#### **Frequência**

A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudo em que as mesmas se integram.

### **Artigo 4.º**

#### **Certificação**

1. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a seu requerimento, um certificado com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos ECTS.
2. Igualmente as unidades curriculares assim realizadas são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A requerimento do interessado, as unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento poderão ser objeto de creditação no âmbito de cursos em que os estudantes venham a ser admitidos e àqueles que frequentem um Ciclo de Estudos da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Algarve, a(s) mesma (s) constarão dos respetivos suplementos ao diploma.
4. Nos termos fixados pela alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei 157/2018, de 16 de agosto, a creditação a que se refere o número anterior tem como limite 60 créditos ECTS do ciclo de estudos em que os estudantes venham a ser admitidos.

### **Artigo 5.º**

#### **Inscrição e Propinas**

A inscrição e a frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.

### **Artigo 6.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a 11 de outubro de 2018.

Silves, 12 de outubro de 2018.

  


Nelson Guerreiro Mendes de Sousa  
Diretor